



LEI Nº 2003/2017

SÚMULA: Revoga a Lei 1976/2017 que trata sobre a criação da Secretaria Municipal da Mulher e da Criança, dispõe sobre outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05 de julho de 2017, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reorganizada a **Secretaria Municipal da Mulher**, com o fim específico de desenvolver um conjunto integrado de ações de natureza e iniciativa públicas, afim de ser o norteador das ações políticas voltadas a Mulher.

Art.2º. A Secretaria Municipal da Mulher, criada por esta Lei compreende a seguinte estrutura, e passam a integrar a Lei Municipal nº 1.688/2013 do Plano de Cargos e Salários:

ORGÃO	CHEFIA	VAGAS	REFERÊNCIA
Secretaria Municipal da Mulher	SECRETÁRIO	01	SUBSÍDIO
Diretor da Secretaria Municipal da Mulher	DIRETOR	01	CC2
Seção de Fiscalização	CHEFE	01	CC3
Seção de Documentação	CHEFE	01	CC3

Art.3º. A Secretaria Municipal da Mulher estará diretamente subordinada ao executivo municipal e terá como diretriz e estratégica as seguintes atividades:

I – Formular, planejar, coordenar, normatizar as ações de atenção integral à Saúde da Mulher, combate a exploração e violência contra a mulher;

II - Monitorar e avaliar os indicadores de saúde da mulher, e propor ações para a melhoria dos indicadores; Coordenar a formulação e adequação de normas e protocolos de Atenção à Saúde da Mulher, junto a Secretaria Municipal de Saúde;

III - Identificar necessidades e propiciar condições para a qualificação dos profissionais de saúde, em parceria com instituições de ensino, com base em indicadores monitorados das Ações de Atenção à Saúde da Mulher;



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



IV - Integrar com as demais áreas da Secretaria Municipal de Saúde para monitorar e avaliar o desempenho dos indicadores de Saúde da Mulher, visando a sua melhoria, bem como utilizá-los como subsídios para o planejamento das políticas;

V - Gerenciar a implantação e implementação dos Sistemas de Informação do Câncer – SISCAN e Sistema de Monitoramento e Avaliação do Pré-natal, Parto, Puerpério e Criança – SISPRENATAL, junto a Secretaria de Saúde;

VI – Acompanhar todas as ações dos Conselhos Municipais (Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho de Assistência Social.), visando o combate e exploração à mulher;

VII - Assessorar a implantação/implementação das políticas de atenção integral à saúde de mulheres em situação de violência sexual, e outras violências.

Art. 4º. Para abertura do crédito previsto nesta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se dos recursos previstos no inciso III do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A classificação de despesas será feita no ato que abrir o respeito crédito, na forma do artigo 46 de Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março 1964.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1976/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 de julho de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal